



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
Campus Cuiabá  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**ANEXO I**

**Projeto Básico**  
**Concorrência Nº 001/2020**  
(Processo Administrativo nº 23194.003919.2020-82)

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada de arquitetura e urbanismo e/ou engenharia para a execução de reforma do anfiteatro do Instituto Federal de Mato Grosso campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, sem ampliação de área construída, com o fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita execução da obra, conforme condições, quantidades e exigências deste Projeto Básico e os seus respectivos anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra; pois, objetiva-se a reforma de espaço de um anfiteatro onde não são suficientes soluções de conserto, conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção, ou, ainda, a simples instalação ou montagem de objeto.

1.3. Os quantitativos são os discriminados no anexo deste Projeto Básico.

1.4. Recomenda-se o regime de execução do contrato como empreitada por preço unitário, pois, de acordo com o art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, é o regime de execução utilizado quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. Sabe-se que os projetos preveem, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados.

1.5. O preço total da contratação é de R \$ 4.249.591,97 (quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), conforme orçamento discriminado, anexo a este Projeto Básico, base SINAPI e cotações de mercado, de responsabilidade da equipe técnica do IFMT Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Instituto Federal de Mato Grosso campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva possui atualmente sede própria composta por ambientes administrativos e de ensino. São cerca de 30 mil metros quadrados de propriedade da instituição. Desta área, 1.784,06 m<sup>2</sup> são destinados ao anfiteatro, o qual se configura como um espaço histórico para a instituição centenária e para a cultura da capital matogrossense.

2.2. Em 26 de março de 2012, a Prefeitura Municipal de Cuiabá emitiu o auto de notificação nº 032528 o qual embargou a obra de reforma do anfiteatro pôr questões referentes à necessidade de aprovação de alvará de construção, protocolo de projeto junto ao corpo de bombeiros, acessibilidade, resíduos sólidos e construção civil, licenciamento ambiental e ainda a disponibilidade de água e esgoto. Nesse sentido, em 30 de junho de 2015 a Prefeitura Municipal de Cuiabá e o Instituto Federal de Mato Grosso celebraram o Termo de Compromisso nº 07/2015 cujo objeto remete a regularização do empreendimento e da construção erigida no imóvel estabelecido a Rua Zulmira Canavarros, esquina com a Rua Marechal Floriano Peixoto nº 95, Bairro Centro, Cuiabá/MT.

2.3. Em 2019, o IFMT recebeu confirmação de aporte de recursos federais por meio de emenda da bancada de Mato Grosso no Congresso Nacional no valor de R\$ 8,8 mi. Esse aporte é capaz de subsidiar a tomada de decisão da administração em concluir a reforma do anfiteatro do campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva. A comprovação do aporte da emenda de bancada pode ser feita por meio do link <http://ifmt.edu.br/conteudo/noticia/ifmt-comemora-10-milhoes-em-recursos-obtidos-com-apoio-da-bancada-federal-de-mt/>.

2.4. Transcorridas as etapas regularizadoras, a disponibilidade de recurso orçamentário, bem como a finalização dos projetos de engenharia e arquitetura e seus complementares, pretende-se dar continuidade ao trabalho de conclusão iniciado em respeito às motivações que levaram a escolha da Administração para realizar a reforma do anfiteatro do Instituto Federal de Mato Grosso campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva .

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A execução de reforma do anfiteatro do Instituto Federal de Mato Grosso campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva deve se dar em conformidade com os projetos executivos (ANEXO) desenvolvidos pela empresa PROSPEQ Engenharia e Consultoria LTDA, decorrente do Processo Administrativo nº 23194.005709.2018-12, por meio do desenvolvimento das seguintes atividades técnicas: elaboração de laudo técnico e elaboração de projeto estrutural. Além dos demais projetos de arquitetura e engenharia desenvolvidos pela equipe técnica do campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva e do Departamento de Engenharia e Planejamento Estrutural da Reitoria do IFMT, ambos anexos a esse projeto básico.

3.2. Local da execução dos serviços: Rua Zulmira Canavarros, 95, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78.005-200.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Entende-se tratar de obra a ser contratada mediante licitação na modalidade de concorrência, em atenção ao inciso I, art. 23, Lei nº 8.666, de 1993, e inciso I, art. 1º, Decreto nº 9.412, de 2018.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

5.2. As obrigações da contratada e contratante estão previstas neste Projeto Básico.

5.3. Em observância a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010, respeitadas as soluções definidas no projeto executivo, requisitam-se comprovação da origem de produtos ou subprodutos florestais e o descarte de resíduos em conformidade com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

5.4. Como forma de mitigar efeitos de qualquer complexidade técnica que possa restringir a participação de interessados no certame, empregue-se a subcontratação nos termos do Item 11 deste Projeto Básico.

### **6. VISTORIA**

6.1. A participação na licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto

constantes dos documentos técnicos que integram este Projeto Básico, podendo a parte licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

**6.1.1.** a vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 16 (dezesseis) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail [pregao@cba.ifmt.edu.br](mailto:pregao@cba.ifmt.edu.br) ou pelos telefones (65) 3318-1425 / 3318-1420;

**6.1.2.** o prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

**6.1.3.** a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado para a vistoria, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

**6.1.4.** eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante e-mail dirigido ao endereço [pregao@cba.ifmt.edu.br](mailto:pregao@cba.ifmt.edu.br), antes da data fixada para a sessão pública;

**6.1.5.** a não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório; e

**6.1.6.** por ocasião da visita, ainda que facultativa, a licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria conforme modelo presente no ANEXO A deste Projeto Básico:

**6.1.6.1.** ao realizar a visita a licitante deverá trazer a Declaração de Vistoria já preenchida com os dados da empresa e os dados do declarante;

**6.1.6.2.** o modelo de Declaração de Vistoria servirá apenas como referência. O declarante deverá elaborar a sua versão contendo todos os dados do documento; e

**6.1.6.3.** a Declaração de Vistoria não é objeto de qualificação no certame.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A licitante vencedora poderá ser qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Projeto Básico e seus anexos.

**7.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação do resultado do certame para:

**7.2.1.** apresentar Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de todas as atividades a serem desempenhadas em função do contrato para a materialização do anfiteatro do IFMT campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, nos termos da Lei nº 12.378, de 2010, e Lei nº 6.496, de 1977;

**7.2.1.1.** No caso de empresa licitante vencedora e de seu(s) responsável(is) técnico(s) estarem registrados em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de outras Unidades da Federação, deverão ser providenciados os respectivos vistos em registro pelo CREA/MT.

**7.2.2.** fornecer Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS acompanhando do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**7.2.3.** em respeito à Norma Regulamentadora 7, fornecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA acompanhando do respectivo RRT ou ART, caso desenvolvido por profissional habilitado. Só serão admitidos laudos, se necessários, elaborados por engenheiro de segurança do trabalho;

**7.2.4.** em respeito à Norma Regulamentadora 9, fornecer Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; e

**7.2.5.** fornecer comprovação de que tenha informado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE

do iminente início da execução da obra através do Sistema de Comunicação Prévia de Obras - SCPO.

**7.3.** A Administração analisará a documentação da licitante vencedora. A recusa de qualquer elemento levará a licitante vencedora a atender às solicitações da Administração em prazo estipulado por esta.

**7.4.** Somente após a aprovação/validação dos documentos apresentados pela licitante vencedora é que ocorrerá a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço.

**7.5.** A licitante vencedora, então denominada CONTRATADA, terá até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para o início das obras.

**7.6.** O prazo para entrega dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO E), contados a partir do 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato com a Administração, denominada CONTRATANTE.

**7.7.** A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão de Ordem de Serviço, cujas etapas e fases observarão o Cronograma Físico-Financeiro.

**7.8.** A vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e término em 420 (quatrocentos e vinte) dias, considerando para isto, o prazo da verificação da qualidade e quantidade do executado e consequente emissão do recebimento definitivo.

**7.9.** Os serviços serão executados durante o horário de expediente do IFMT Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva, das 07 e 30 (sete e trinta) às 18 e 00 (dezoito) horas.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**8.1.** Recomenda-se que o contrato seja acompanhado por, pelo menos, um servidor do IFMT para cada uma das seguintes atividades: gestão da execução do contrato, fiscalização técnica e fiscalização administrativa/setorial, conforme manual de gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia do IFMT, disponível em: [http://prodin.ifmt.edu.br/media/filer\\_public/e3/54/e35424e1-a04e-48d9-8d55-4e72230fd54f/manual-gestao-obras\\_v1.pdf](http://prodin.ifmt.edu.br/media/filer_public/e3/54/e35424e1-a04e-48d9-8d55-4e72230fd54f/manual-gestao-obras_v1.pdf)

**8.2.** Aditem-se como mecanismos de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA correspondência, via Correios ou entregue no Protocolo do IFMT, e a remessa de e-mail aos servidores designados às funções de gestão e fiscalização.

**8.3.** A primeira aferição dos serviços ocorrerá 30 (trinta) dias depois das atividades, e assim sucessivamente até o término da obra de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**8.4.** Na Tabela de Eventos Geradores de Pagamentos, em atenção ao disposto no ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU, o custo relativo à administração local encontra-se incorporado, proporcionalmente, nos demais itens de serviços da planilha de composição de custos para fins de pagamento. Além disso, destaca-se a reserva de 6,00% (seis por cento) do custo total de execução a serem pagos após a última medição, em duas parcelas: uma quando da lavratura do recebimento provisório e outra no recebimento definitivo da obra.

**8.5.** Os pagamentos serão feitos com o cumprimento integral de cada serviço (item), facultado à CONTRATADA receber pelo pedido de fabricação de material até o percentual limite previsto no Cronograma Físico-Financeiro desde que se apresente contrato, nota fiscal e comprovante de pagamento, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.

**8.6.** O pagamento de serviços adiantados, dispostos em fases subsequentes do Cronograma Físico-Financeiro, ocorrerá, unicamente, com base em medição e cumprimento integral das etapas regulares da obra.

**8.7.** A gestão do contrato e os critérios de medição também considerará o conteúdo do Caderno de Encargos.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e o Projeto Básico.

9.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, e eventuais subcontratadas, o acesso ao local dos serviços, observadas a necessidade de identificação e as normas de segurança do trabalho.

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores ou comissão especialmente designada, fazendo uso do Diário de Obra, conforme modelo (ANEXO B), e registros de ocorrências extraordinárias, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando apontamentos, sempre que necessário, ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer, por escrito, as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Providenciar, por meio de representação judicial, a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

9.11.1. "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

9.11.2. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

9.11.3. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis; e

9.11.4. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

**10.2.** Apresentar, sempre que requisitado, nota fiscal dos materiais empregados e serviços desenvolvidos para a perfeita materialização da reforma do anfiteatro do Instituto Federal de Mato Grosso campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, sob pena de serem inviabilizados recebimentos e pagamentos das etapas concluídas.

**10.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.4.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.6.** Indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, o seu preposto, cabendo-lhe gerir todas as obrigações contratuais e, ainda, servir de elo constante entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. A eventual substituição do preposto deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**10.7.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE à disposição para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**10.8.** Executar os serviços nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

**10.9.** Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.

**10.10.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**10.11.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

**10.12.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

**10.13.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**10.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de

Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

**10.15.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do IFMT Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva .

**10.16.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

**10.17.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

**10.18.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**10.19.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**10.20.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.21.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

**10.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**10.23.** Comunicar a fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.24.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.25.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.26.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, insumos, ferramentas, instrumentos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

**10.27.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

**10.28.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.29.** Efetuar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todas as atividades de execução desempenhadas em função do contrato para a materialização da reforma do anfiteatro do IFMT Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, nos termos da Lei nº 12.378, de 2010, e Lei nº 6.496, de 1977.

**10.30.** Obter licença e autorizações onde necessário para todo o desenvolvimento da obra, desde a licença da obra até a entrega do habite-se (licença de localização, licença prévia, licença de implantação, alvará de obra de reforma, licença de operação, licença ambiental para a obra, habite-se, etc.) , na forma da legislação aplicável, sem onerar a CONTRATANTE.

**10.31.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos memoriais descritivos dos projetos.

**10.32.** Utilizar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico da execução, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, condições de trabalho e equipamentos, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados ao fiscal do contrato e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

**10.33.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.34.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**10.35.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.36.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.37.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

**10.38.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**10.39.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**10.39.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**10.39.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

**10.39.3.** Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

**10.39.3.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

**10.40.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**10.40.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos previstos em PGRS;

**10.40.2.** Nos termos dos art. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**10.40.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

**10.40.2.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**10.40.2.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

**10.40.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**10.40.3.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**10.40.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do PGRS, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, nº 15.113, nº 15.114, nº 15.115 e nº 15.116, de 2004.

**10.41.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**10.41.1.** qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**10.41.2.** na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata; e

**10.41.3.** nos termos do art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**10.42.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

**10.43.** Realizar, conforme o caso, por meio de empresas/laboratórios previamente aprovados pela CONTRATANTE e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

**10.44.** Com o viés de análise qualitativa e aprovação da Administração, fornecer, antes da fabricação do conjunto de *brises* de madeira do segmento denominado Núcleo, prova/teste de peça(s) em escala real, cortada(s) em máquina de Controle Numérico Computadorizado - CNC, de acordo com especificações do projeto executivo de arquitetura.

**10.45.** Na execução de obra:

**10.45.1.** cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

**10.45.2.** aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

**10.45.3.** aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

**10.45.4.** reconhecer a responsabilidade exclusiva como CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

**10.45.5.** apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;

**10.45.6.** aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que a CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

**10.45.7.** observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

**10.45.8.** subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018;

**10.45.9.** inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

**10.46.** Concordar que, em empreitada por preço global, a participação na licitação implica na adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 2013.

**10.47.** Considerando a possibilidade de uso de parte de uma sala locada pela CONTRATANTE, no pavimento G1 do mesmo edifício onde ocorrerão as obras, como espaço de refeitório e sanitário/vestiário para os empregados, a CONTRATADA deverá:

**10.47.1.** Fazer adequações do espaço com o emprego mobiliário, equipamentos e eletrodomésticos, ou qualquer outra solução necessária para a devida utilização do local, em conformidade com a NORMA REGULAMENTADORA 18 - NR 18; mantendo-o limpo e organizado.

**10.47.2.** Respeitar a forma de acesso e os horários de uso do local determinados pela CONTRATANTE sob a supervisão e o acompanhamento de um único encarregado da CONTRATADA.

**10.48.** Utilizar, alternativamente, quando o acesso à sala supracitada não for autorizado, instalações de sanitário existentes e construídas, considerando, se necessário, a instalação de banheiro químico em área externa do edifício, às suas custas, com a devida responsabilidade técnica – ART.

**10.49.** Elaborar o Projeto Executivo da Obra e após desenvolvimento do mesmo, submeter à CONTRATANTE para aprovação.

**10.50.** Entregar ao término da obra o as built do projeto, com as possíveis alterações ocorridas durante a execução da mesma.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO PARCELAMENTO**

**11.1.** Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio nos termos do item 6.2 do Edital do certame.

**11.2.** É possível a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 22.03 % (vinte e dois vírgula zero três por cento) do valor total do contrato, em atenção art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993. O percentual máximo é definido com base na possibilidade de subcontratação dos seguintes grupos de serviços, segundo planilha orçamentária: Ar Condicionado (5,24%) e serviços diversos, incluindo o fornecimento de Elevador, Reservatório Metálico e chapas para a Fachada (16,79%).

**11.3.** Justifica-se a possibilidade de subcontratação em razão da especificidade de alguns serviços a serem executados, que assegura maior garantia e segurança a o fornecimento e montagem pelo fabricante (exemplo: Elevador, Plataforma Vertical de Acessibilidade, reservatório Metálico de Água e/ou Cortinas).

**11.4.** A assinatura do contrato caberá somente a licitante vencedora, por ser o único responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que haja subcontratação para a execução de determinados serviços integrantes da licitação.

**11.5.** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação necessários para a execução do objeto.

**11.5.1.** No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

**11.6.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** O(s) representante(s) da CONTRATANTE deverá(ão) ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**13.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

**13.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**13.6.** Durante a execução do objeto, a fiscalização da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**13.7.** Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá requisitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação.

**13.8.** A fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do IFMT Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.10.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.11.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**13.12.** A fiscalização do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.13.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.14.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**13.15.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**13.16.** A fiscalização do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos

serviços.

**13.17.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**13.18.** O documento hábil para comprovação, registro e avaliação dos fatos e assuntos referentes à execução da obra será o Diário de Obra, onde tanto a CONTRATADA, assim como a fiscalização do contrato deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, visando à comprovação real do andamento das obras.

**13.19.** Cumpre, ainda, à fiscalização:

**13.19.1.** solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

**13.19.1.1.** ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**13.19.1.2.** à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

**13.19.1.3.** à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

**13.19.1.4.** aos depósitos do FGTS; e

**13.19.1.5.** ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**13.19.2.** solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

**13.19.3.** oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS; e

**13.19.4.** somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 2018, forem expressamente aceitas pela subcontratada.

**13.20.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas descritas no Cadernos de Encargos.

**13.21.** As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**13.22.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

**14.1.1.** ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

**14.1.2.** uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade; e

**14.1.3.** a CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**14.2.** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**14.2.1.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço e, possivelmente, por responsável(is) técnico(s) pelos projetos executivos, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**14.2.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**14.2.1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**14.2.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível e possível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

**14.2.1.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**14.2.2.** No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

**14.2.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**14.2.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. Na hipótese de a verificação para fins de relatório não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**14.3.** No prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

**14.3.1.** realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**14.3.2.** emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**14.3.3.** comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**14.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**14.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

**15.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

**15.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**15.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**15.4.1.** o prazo de validade;

**15.4.2.** a data da emissão;

**15.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**15.4.4.** o período de prestação dos serviços;

**15.4.5.** o valor a pagar; e

**15.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**15.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**15.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**15.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**15.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

**15.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.8.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**15.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**15.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

**15.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.12.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**15.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**15.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

**15.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

**15.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**15.16.** No caso de obras, em não sendo apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**15.16.1.** Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**15.16.2.** O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

**15.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

*EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira igual a 0,00016438.*

## **16. REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17. DA COMPOSIÇÃO DO BDI REFERENCIAL

17.1. A composição do BDI referencial encontra-se a seguir. Observe-se a Memória de Cálculo do BDI Referencial no ANEXO G:

### 17.1.1. BDI SERVIÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU*			VALOR ADOTADO
		1º Quartil	Médio	3º Quartil	
AC	Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	4,00%
R	Riscos	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
S+G	Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
DF	Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,23%
L	Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	7,40%
I	Tributos (PIS + COFINS + ISSQN)	-	-	-	5,65%
	CPRB	-	4,50%	-	-
BDI (Acórdão nº 2622/2013 - TCU)		20,34%	22,12%	25,00%	-
BDI CALCULADO **					22,23%

$$*BDI = ((1+(AC+SG+R))*(1+DF)*(1+L)) / (1-C)$$

### 17.1.2. BDI PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

--	--	--	--

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU*			VALOR ADOTADO
		1º Quartil	Médio	3º Quartil	
AC	Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%	3,45%
R	Riscos	0,56%	0,85%	0,89%	0,85%
S+G	Seguro e Garantia	0,30%	0,48%	0,82%	0,48%
DF	Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	1,11%	0,85%
L	Lucro	3,50%	5,11%	6,22%	5,11%
I	Tributos (PIS + COFINS)	-	-	-	3,65%
	CPRB	-	4,50%	-	-
BDI (Acórdão nº 2622/2013 - TCU)		11,10%	14,02%	16,80%	-
BDI DIFERENCIADO CALCULADO **					15,28%

**17.2.** Os custos relativos à administração local, canteiro, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

**17.3.** A parcela de administração local no custo direto, em respeito ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU, deve estar situada entre 3,49% e 8,87%;

**17.4.** A administração local deve ter critério de medição objetivo, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 55, inciso III, e 92, da Lei nº 8.666/1993;

**17.5.** As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**17.6.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

**17.7.** Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**17.8.** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

**17.9.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

**17.10.** Será utilizada a taxa de BDI referencial da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for injustificadamente elevada, com vistas a

garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.

**17.11.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, conforme ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU, a licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no Projeto Básico.

## **18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**18.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**18.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**18.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**18.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

**18.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

**18.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**18.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**18.4.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**18.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**18.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**18.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**18.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**18.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**18.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**18.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**18.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**18.11.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**18.12.** Será considerada extinta a garantia:

**18.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**18.12.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

**18.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**18.14.** A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no contrato.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**19.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**19.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**19.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou

**19.1.5.** cometer fraude fiscal.

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**19.2.1.** Multa de:

**19.2.1.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**19.2.1.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**19.2.1.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

**19.2.1.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, na sequência; e

**19.2.1.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**19.2.1.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**19.2.2. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**19.2.3. Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.2.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**19.3.** As sanções previstas nos subitens 19.2.2, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**19.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**19.4.1.** Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

**19.4.2.** Tabela 2:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
	Substituir empregado que se conduza de modo	

8	inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**19.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**19.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.6.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**19.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**19.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.10.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**19.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CAU/RS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**19.12.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**20.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

**20.2.** Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica atendendo aos seguintes requisitos:

**20.2.1.** Fornecer certidão de registro e quitação da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) no CAU e/ou no CREA, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

**20.2.1.1.** No caso de empresa licitante vencedora e de seu(s) responsável(is) técnico(s) não serem registrados no CREA/MT, deverão ser providenciados os respectivos vistos em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação do resultado do certame;

**20.2.2. comprovar a capacitação técnico-profissional**, no termos do art. 30, § 1º, inciso I, e Ilda Lei nº 8.666/93, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) com Atestado expedida(s) pelo CAU e/ou CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participará(ão) da obra, no caso, relativa à execução dos serviços que compõem as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação; quais são:

Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto:

Item	Serviço requerido
1	Serviços de reforma/obra que contemplem no mínimo 890 m <sup>2</sup> de construção com cobertura de estrutura metálica e telhamento com termoacústica ou similar.

Para o Engenheiro Elétrico:

Item	Serviço requerido
1	Serviços de reforma/obra com execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão, execução de instalações de telecomunicações e CFTV, em área mínima de 890 m <sup>2</sup> .

**20.2.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Item	Serviço requerido
1	Serviços de reforma/obra que contemplem no mínimo 890 m <sup>2</sup> de construção com cobertura de estrutura metálica e telhamento com termoacústica ou similar.

**20.2.3.1.** O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, do respectivo contrato;

**20.2.3.2.** No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço, conforme Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

**20.2.3.3.** A(s) certidão(ões) e o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

**20.2.3.3.1.** Nome da contratada e do contratante;

**20.2.3.3.2.** Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

**20.2.3.3.3.** Localização do serviço (município, comunidade, gleba);

**20.2.3.3.4.** Serviços executados (discriminação e quantidades).

**20.2.4.** Não será admitido o somatório de áreas parciais de edificações para efeito de comprovação da área construída mínima estabelecida. Justificamos tais ações devido à alta complexidade do projeto no qual inteiramos que a empresa que apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos.

**20.2.5.** o(s) responsável(eis) técnico(s), profissional(ais) habilitado(s), deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame; e

**20.2.6.** apresentar declaração formal, conforme modelo, ANEXO de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e dos responsáveis técnicos essenciais para a execução contratual;

**20.2.6.1.** no decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**20.3.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**20.3.1.** Valor Global: R\$ 4.249.591,97 (quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos).

**20.3.2.** No Regime de Execução de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados na planilha de composição de custos.

**20.4.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

## **21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**21.1.** O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

**21.2.** Tal valor foi obtido a partir de Orçamento Discriminado, base Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e cotações de mercado, em conformidade com o Decreto nº 7.983, de 2013.

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à Conta a ser informada de acordo com a liberação de Emenda de Bancada ano 2020, onde a disponibilização orçamentária ocorrerá por TED 9651. Conforme comprovada em anexo a Nota de Crédito NC 2020NC000753, PTRES 176548, FONTE 8188000000, ND 44.90.51, PI: LPP02P43DY7.

### 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Submeter-se-á o presente Projeto Básico e Anexos à aprovação do ordenador das despesas ou outra autoridade competente, de acordo com o disposto pelo inc. I do §2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2. Em caso de divergência de informações entre desenhos, especificações, memoriais e orçamentos, a fiscalização do contrato deverá ser consultada por escrito.

23.3. A contagem de prazos estabelecidos neste Projeto Básico terá início no dia subsequente ao ato de referência para a contagem. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no IFMT Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva.

### 24. DAS PARTES INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO

24.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO A – Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO B – Modelo de Diário de Obra;

ANEXO C – Modelo de Declaração de Constituição da Equipe Técnica;

ANEXO D – Orçamento Discriminado;

ANEXO E – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO F – Memória de Cálculo do BDI Referencial;

ANEXO G – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO H – Arquivos Digitais - Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, ARTs.

Cuiabá, 26 de outubro de 2020.

Elaborado por:

Servidor (a)	SIAPE
João Germano Rosinke	1844035
Alceu Aparecido Cardoso	2156088
Edivanete Marcia Nogueira de Andrade	1466965
Jose Rodrigues dos Reis	1957687
Kamila Almeida Oliveira	2268814
Noel Flavio Costa Ferreira	2191662

Aprovação por:

**Cristovam Albano da Silva Junior**  
SIAPE 1545934  
Ordenador de Despesas  
Diretor Geral do IFMT Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva

**ANEXO A**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

À Comissão de Licitação,

Objeto: Contratação de empresa especializada de arquitetura e urbanismo e/ou engenharia para a execução de reforma do anfiteatro do Instituto Federal de Mato Grosso campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, sem ampliação de área construída, com o fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita execução da obra, conforme condições, quantidades e exigências deste Projeto Básico e os seus respectivos anexos.

A Licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social ou Nome do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins previstos no Edital de Licitação de Concorrência nº \_\_\_\_/2020 do IFMT Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva, que visitou, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, o imóvel no qual serão executados os serviços, ficando plenamente ciente acerca das condições do imóvel e do objeto a ser executado. A licitante foi representada nesta vistoria pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, acompanhado de servidor (a) do IFMT.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e matrícula de servidor (a) do IFMT)

\_\_\_\_\_  
(Razão social da Licitante, nome do Representante Legal e assinatura)



**DIÁRIO DE OBRA**

DIÁRIO DE OBRA			
Número: ____/20__		Data: ____/____/20__	
Contratante:		Contratado:	
DADOS DO OBJETO CONTRATADO		CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS	
Obra/serviço:		Manhã:	
Localização:			
Número do contrato:		Tarde:	
Prazo de execução (d):		Temperatura máx: ____	
Tempo decorrido (d):		Temperatura mín: ____	
Tempo restante (d):			
EQUIPE NA OBRA (OCUPAÇÃO E QUANTIDADE)			
Função:	Quantidade	Função	Quantidade
ATIVIDADES			
Serviços iniciados / em andamento:		<i>croqui / desenho técnico</i>	
Serviços concluídos:			
OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO			
Ocorrências:		<i>croqui / desenho técnico</i>	
Observações e recomendações:			
CONTRATANTE - FISCALIZAÇÃO		CONTRATADA - RESP. TÉCNICO EXECUÇÃO	
Assinatura:	Data:	Assinatura:	Data:

**ANEXO C – Modelo de Declaração de Constituição da Equipe Técnica**

À Comissão de Licitação,

Objeto: Contratação de empresa especializada de arquitetura e urbanismo e/ou engenharia para a execução de reforma do anfiteatro do Instituto Federal de Mato Grosso campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, sem ampliação de área construída, com o fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita execução da obra, conforme condições, quantidades e exigências deste Projeto Básico e os seus respectivos anexos.

A Licitante \_\_\_\_\_ (Razão Social ou Nome do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA,

para os fins previstos no Edital de Licitação de Concorrência nº \_\_\_\_/2020, do IFMT Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva, que:

a) se vencedora do certame, executará o objeto contratual com equipe técnica composta pelos profissionais abaixo listados, detentores dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) relativos aos atestados apresentados na fase de habilitação e da proposta técnica;

b) está ciente de que somente será admitida pelo IFMT Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva a substituição de qualquer dos profissionais relacionados por outro que detenha acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação pelo profissional substituído.

Atividade Técnica	Nome do Profissional	Conselho Profissional	Nº de Registro
Execução de obra de reforma			
Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão			
Execução de .....			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Razão social da Licitante, nome do Representante Legal e assinatura, com firma reconhecida)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alceu Aparecido Cardoso**, CHEFE - CD3 - CBA-DAP, em 26/10/2020 12:00:10.
- **Joao Germano Rosinke**, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PRODIN, em 26/10/2020 12:13:26.
- **Edivanete Marcia Nogueira de Andrade**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 26/10/2020 12:24:56.
- **Jose Rodrigues dos Reis**, ENGENHEIRO-AREA, em 26/10/2020 13:14:26.
- **Kamila Almeida Oliveira**, GERENTE - CD4 - CBA-GML, em 26/10/2020 13:48:13.
- **Cristovam Albano da Silva Junior**, DIRETOR GERAL - CD2 - CBA-DG, em 26/10/2020 13:54:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 104552

Código de Autenticação: dee392f630

